

CLXVII — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Escola Paroquial Francisco Teles de Jundiá;

CLXX — Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros) ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais;

CLXXI — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Ribeirão Preto;

CLXXII — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) ao Instituto Baronesa de Rezende, de Piracicaba;

CLXXIII — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, de Campinas;

CLXXIV — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) ao Instituto D. Placidina, de Mogim das Cruzes;

CLXXV — Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros) ao Instituto de Proteção à Primeira Infância de Guaratinguetá;

CLXXVI — Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) à Irmandade de Misericórdia de Campinas (Asilo e Externato anexo à Santa Casa);

CLXXVII — Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) ao Lar dos Desamparados, de Bauri;

CLXXVIII — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Lar Evangélico de Inválidos Pobres de Santos;

CLXXIX — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Liga Beneficente Nossa Senhora da Divina Providência, de Santos;

CLXXX — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Liga Feminina de Ação Católica, de Catanduva;

CLXXXI — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Liga Humanitária de Mogim das Cruzes;

CLXXXII — Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) ao Orfanato Amando de Barros, de Botucatu;

CLXXXIII — Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Monsenhor Filippo, de Guaratinguetá;

CLXXXIV — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas;

CLXXXV — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato do Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá;

CLXXXVI — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Rosa Mística, de Tietê;

CLXXXVII — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Sagrados Corações, de Barretos;

CLXXXVIII — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Orfanato Santa Maria, de Pirajui;

CLXXXIX — Cr\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros) ao Orfanato Santista, de Santos;

CXC — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Orfanato Santo Antonio, de Parahyba;

DECRETO-LEI N. 14.434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 4.001,50, na Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito de Cr\$ 4.001,50 (quatro mil e um cruzeiro e cinquenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include Serviços Diversos - Pessoal Fixo (2.635,80), Pessoal Fixo (360,00), Serviços Urbanos - Pessoal Fixo (645,70), and Pessoal Fixo (360,00).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferindo para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944. FERNANDO COSTA, J. A. Marrey Junior, Gabriel Monteiro da Silva.

DECRETO-LEI N. 14.435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ao funcionários que, no desempenho das atribuições normais de seu cargo ou função, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio para cobrir as diferenças de caixa, de acordo com a tabela anexa a este decreto-lei.

Artigo 3.º — O auxílio será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo.

Parágrafo único — O "quantum" do auxílio não excederá a 5 o/o (cinco por cento) de padrão de vencimentos, fixando-se no entanto em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), respectivamente, o mínimo e o máximo mensal para cada funcionário.

Artigo 4.º — Os orçamentos anuais consignarão dotação própria para ocorrer à despesa com a execução do presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944. FERNANDO COSTA, Francisco D'Auria, J. A. Marrey Junior.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.435 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Table with 4 columns: Padrão, Vencimentos mensal, Auxílio, and Auxílio. Rows include M a U (150,00 to 1.800,00), L (130,00 to 1.560,00), K (110,00 to 1.320,00), J (90,00 to 1.080,00), I (75,00 to 900,00), H (65,00 to 780,00), and G a A (60,00 to 720,00).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944. FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 14.436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza a adquirir sementes de arroz e lá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a despendar, à conta de anulação de receita (rubrica orçamentária própria), já alterada pelo decreto n. 13.982, de 16 de maio de 1944, a importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) na aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentas) sacas de sementes de arroz destinadas à distribuição gratuita entre os resicutores da zona da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujas plantações foram atingidas e prejudicadas pela enchente do rio Paraíba, verificada no princípio do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944. FERNANDO COSTA, J. de Mello Moraes, Francisco D'Auria.

DECRETO-LEI N. 14.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 150.000,00. Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.

Código Geral: — 8.87.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,

n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução do disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 13.940, de 13 de abril de 1944.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944. FERNANDO COSTA, J. A. Marrey Junior, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1944. Victor Caruso, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

(x) DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Aposentando compulsoriamente: tendo em vista o que consta do processo n.º 61.177-44 — S. E. e de acordo com o artigo 193, item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Carlino Fernandes dos Santos no cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar "Dr. Peotônio Monteiro de Barros Filho", em Rio Preto, do Departamento de Educação.

Apostilando: o Decreto de 30 de outubro de 1944 que nomeou Ignez Salgado Homem de Mello para exercer, interinamente o cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, para declarar que o referido Decreto se refere a Ignez Salgado de Mello.

Decreto sem efeito: Tendo em vista o que consta do processo n.º 56.789-44 — S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.º do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 30 de maio de 1944, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, que nomeou, nos termos do artigo 4.º, § 2.º da Resolução n. 126, de 22 de maio de 1944 e do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei, Benedicto Alves da Silva para exercer, interinamente o cargo de Servente de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Demitindo: tendo em vista o que consta do processo n.º 55.925-44 — S. E. e de acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Batista Rodrigues do cargo de Guarda Sanitário, padrão C, de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Dispensando, a pedido: de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, os extranumerários mensalistas:

Waldemar Rota da função de Auxiliar de Contabilidade, referência VII (sete), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Alcino Ribeiro da Cunha da função de Guarda-Sanitário de Saneamento, referência V (cinco), da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais do Departamento de Saúde;

Lucio Olegário Dias da função de ortelão, referência V (cinco), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Maria Bifani Incau da função de Auxiliar de Artífice, referência II (dois), da Diretoria de Assistência a Psicopatas; e

Oswaldo Fernandes de Araujo da função de Auxiliar de Escrita, referência II (dois) da Diretoria de Assistência a Psicopatas.

Exonerando, a pedido: de acordo com o artigo 93, pará. 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Herculano Graeff do cargo de Médico Sanitarista Auxiliar, padrão J, de Centro de Saúde de 2.ª categoria, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

Celso Barroso, do cargo de Médico Escolar, padrão H, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação;

Celso Bonfiglioli e Clovis Ramos Camargo, dos cargos de Ajudante de Almoxarife, padrão E, de Delegacia de Saúde da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

Hugo Cariani do cargo de Técnico de Laboratório, padrão E, de Centro de Saúde de 2.ª categoria da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

(x) SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Admitindo: de acordo com o artigo 30 de decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944.

Antonia Alves Barbosa, do cargo de Enfermeira Ajudante, padrão D, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde;

Judith Camargo Carvalho do cargo de 4.º escrivão, padrão D, da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, que ocupa interinamente;

Maria Natal Pereira de Queiroz do cargo de Escrevente, padrão C, do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação;

Antonio Feliciano de Moraes Cesar do cargo de Servente, padrão B, da Diretoria do Serviço de Enfermagem do Departamento de Saúde;

Hermeti Piochi de Oliveira do cargo de Servente, padrão B, de Centro de Saúde de 1.ª categoria da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, que ocupa interinamente;

Agenor Barbosa Furtado do cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar de Anhembi, em Pirambóia, do Departamento de Educação;

Marçal Ribeiro do cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar de Cafelândia, do Departamento de Educação; e